



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 014/2014

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.*

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

**CONTRATADO:** **KARENE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.744.872-SSP/PI, CPF: 030.920.123-30, residente na Rua Felicíssimo Veloso, 22, bairro Ouro Preto, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE 1º A 5º** ano na Unidade Escolar Nossa Senhora Santa Ana Loc. Brejão Zona Rural deste Município, conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

#### Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;

- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;

- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;

- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;

- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;

- Ser pontual e assíduo às aulas;

- Registrar as atividades escolares;

- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;

- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;

- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;

- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.

acompanhar e orientar estágios curriculares;

- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;

- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;

- programar e executar capacitação em serviço;

- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;

- supervisionar a vida escolar do aluno;

- zelar pelo funcionamento regular da escola;

- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;

- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;

- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

*(Continua na próxima página)*

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

#### Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

#### Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

#### Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACILDA CARVALHO DA COSTA ANDRADE**  
Contratado



#### Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) ao cargo, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

#### Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

#### Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**KARENE PEREIRA DOS SANTOS**  
Contratado

Contrato nº 016/2014

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.*

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

**CONTRATADO:** **TAMIRES ALVES MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita no RG: 2.911.266-SSP/PI, CPF: 035.863.793-74, residente na Rua Maria de Sá Ribeiro, s/n, bairro Urbano, Porto Alegre do Piauí Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de profissional para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL** para atuar no Município de Antônio Almeida, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

#### Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do Orientador Social:

- a) Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Projovem Adolescente;
- b) Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;
- c) Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;
- d) Desenvolver os conteúdos e atividades;
- e) Registrar a frequência diária dos jovens;
- f) Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócio educativo;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- h) Atuar como interlocutor do Serviço Sócio educativo junto às escolas dos jovens;
- i) Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- j) Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

#### Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 678,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)**, pela carga horária de 40 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

#### Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

#### Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

*(Continua na próxima página)*